



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: *Institui o Dia Municipal do Papiloscopista, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 05 de fevereiro.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia do Papiloscopista**", a ser comemorado anualmente, no dia 05 de fevereiro.

Ressalta-se que a referida data representa um marco importante para toda a categoria de Papiloscopistas, porquanto foi no dia 05 de fevereiro de 1903 que ocorreu o reconhecimento oficial da especialidade no Brasil.

Como se percebe, a profissão do Papiloscopista é reconhecida há mais de uma década e, ao longo dos tempos não perdeu a importância frente aos avanços das tecnologias de individualização. A Papiloscopia é atualmente o método existente mais eficaz, rápido e de baixo custo e a maior garantidor da identificação humana.

Destarte, a homenagem se apresenta como forma de reconhecimento e valorização desta importante categoria, pois o Papiloscopista é o profissional especializado em individualização humana por meio das impressões digitais, produzidas pelas papilas dérmicas, cujos desenhos são únicos em cada indivíduo. Não se pode esquecer, também, sua importância na representação facial humana – que engloba retrato falado, representação prosopográfica e projeção de idade; na identificação criminal, na perícia em local de crime, na identificação necropapiloscópica e na manutenção de bancos de dados civil e criminal, assim como na emissão de documentos de identidade.

Em termos gerais, o Papiloscopista é o especialista em identificação, desde a coleta até o arquivamento, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução de trabalhos periciais papiloscópicos relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios papilares.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do "**Dia do Papiloscopista**" e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para esta honrosa categoria de servidores que integram o IGP-RS, a qual pretende-se homenagear.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica incluído a efeméride dia do **PAPILOSCOPISTA**, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado anualmente no dia **05 de fevereiro**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 10/02/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0339869** e o código CRC **97060B86**.